

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.506 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

INDEFERE RECURSO INTERPOSTO.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 19/10/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/002.5605/2019, referente ao recurso interposto pelo CONDOMÍNIO GARDEN HILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00153796, pela extração de água subterrânea para abastecimento de unidades residenciais sem a devida outorga ou autorização do órgão ambiental, com aplicação da penalidade de suspensão total ou parcial das atividades, situado na Rua Ricardo Muiylaert Salgado s/n, Lagoa, Município de Macaé,
- o Parecer nº 13/2021 – PRC – ASSJUR/SEAS, de 27/09/2021, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS,

DELIBERA:

Art. 1º – Indeferir o recurso interposto pelo CONDOMÍNIO GARDEN HILL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra o Auto de Infração COGEFISEAI/00153796, pela extração de água subterrânea para abastecimento de unidades residenciais sem a devida outorga ou autorização do órgão ambiental, com aplicação da penalidade de suspensão total ou parcial das atividades, situado na Rua Ricardo Muiylaert Salgado s/n, Lagoa, Município de Macaé.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente